

DIREITO AO ESQUECIMENTO (X)

aa) Tratou-se na jurisprudência até agora do senado da questão da revisão de acontecimentos passados por apresentação de relato nova, coloca-se hoje o problema fundamental da disponibilidade a longo prazo de informações na internet e em meios de memória. Enquanto informações outrora, quando elas foram propagadas somente em meios de impressão e emissões de radiodifusão, ao público somente em um quadro temporal estreito eram disponíveis e subsequentemente, em grande medida, entravam no esquecimento, permanecem elas hoje – uma vez digitalizadas e postas na rede – disponíveis a longo prazo. Elas continuam a desenvolver seu efeito no tempo não somente filtrado pelo lembrar fugaz no discurso público, mas permanecem imediatamente revocáveis para todos duradouramente.

bb) A disponibilidade duradoura das informações está, além disso, unida com sua revocabilidade e recombinação a qualquer hora com outros dados. Isso altera o significado de apresentação de relato relacionada a pessoas consideravelmente para os afetados. As informações podem agora, sem motivo reconhecível, a qualquer hora ser retomadas por um número ilimitado também de terceiros completamente desconhecidos, tornam-se, independente de questões relevantes ao coletivo, objeto de discussão de grupos que se comunicam uns com os outros na rede, podem descontextualizadas receber um novo significado e podem, em combinações com outras informações, ser juntadas para perfis ou perfis parciais da personalidade como é, especialmente por meio de máquinas de busca por perguntas relacionadas ao nome, propagado. As consequências, com isso unidas, para a comunicação pública estendem-se longe e modificam as condições do livre desenvolvimento da personalidade profundamente (comparar Mayer-Schönberger, Delete, Die Tugend des Vergessens in digitalen Zeiten, 3. Aufl. 2015, S. 112 ff.; Diesterhöft, Das Recht auf medialen Neubeginn, 2014, S. 24 ff.).

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre direito ao esquecimento I, II. Primeiro senado, de 06 de novembro de 2019. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor 2024, página 56 e seguinte. O sublinhado não está no original.